



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 26/2024

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A.– AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, **considerando** o exposto no Relatório de Encerramento do Leilão Público nº 1/2023 – AFEAM de 4.3.2024, da Comissão Interna de Coordenação do Processo Licitatório, sob a modalidade de Leilão, propondo **declarar deserto** os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11 e 12 e **declarar fracassado** os lotes 9 e 13 do referido leilão;

CONSIDERANDO que os bens objeto do leilão foram divididos em 13 (treze) lotes, dos quais apenas 2 (dois) lotes foram arrematados, perfazendo um total de R\$ 20.966,72 (vinte mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos). No entanto, foi informado pelo leiloeiro a desistência dos arrematantes desses lotes (lotes 9 e 13) não sendo efetuado os depósitos na conta da AFEAM:

Lote	Descrição	Valor mínimo (R\$)	Valor Arrematado (R\$)	Valor Recebido (R\$)(*)
9	Manaus – Escavadeira Hidráulica de Esteira SE 240 – S/N: SE.240AA000116	19.432,72	19.432,72	0,00
13	Manaus – 123 itens constantes do Laudo de Avaliação nº 11/2022 (itens inservíveis de informática)	1.534,00	1.534,00	0,00
TOTAL		20.966,72	20.966,72	0,00

Considerando que nenhum dos arrematantes desistentes efetuou o pagamento de 5% da comissão do leiloeiro e de 5% referente ao sinal na conta corrente da AFEAM, bem como não entregaram o Termo de Desistência (o qual foi efetuado pelo próprio leiloeiro) conforme regra do edital;

Considerando a manifestação jurídica, expressa no item III-CONCLUSÃO do Parecer Jurídico nº 20/2024, de 7.3.2024:

(...) entendemos que o procedimento licitatório em tela é hígido, não havendo manifesta ilegalidade;

Quanto ao item "3" do relatório de encerramento do leilão, no que se refere aos arrematantes dos lotes 9 e 13, que não pagaram a AFEAM nem o Leiloeiro, entendemos que, no que se refere ao arrematante do lote 9, pode ser feita uma cobrança extrajudicial (administrativa) referente ao valor de sinal não pago (5%), bem como realizado o respectivo protesto, caso a Diretoria entenda pela viabilidade da cobrança do valor correspondente a, aproximadamente R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais). A cobrança extrajudicial (administrativa) e o processo dos valores correspondentes ao arrematante do lote 13, por sua vez, pode não ser considerada vantajosa uma vez que o valor devido corresponde ao valor aproximado de R\$ 76,70 (setenta e seis reais e setenta centavos). A cobrança judicial de ambos os valores, em nosso entendimento, não se afigura viável, haja vista o dever de pagamento dos significativos custos inerentes a marcha processual.

Nenhuma das condutas dos arrematantes mencionados no parágrafo anterior convergem para condutas típicas descritas no código penal, em especial as dos



artigos 335 e 337-E à 337P, diante dos documentos e elementos colacionados aos autos em análise.”

Considerando a Manifestação nº 18/2024 de Controle Interno e Compliance, de 12.3.2024, atestando a conformidade do Leilão nº 1/2023 – AFEAM, realizado em 20.2.2024;

Considerando que os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11 e 12 não receberam nenhuma oferta ou lance e os lotes 09 e 13 houve desistências;

Considerando a proposta da Comissão Interna de Coordenação expressa no item II do Relatório,

RESOLVE

1. **DECLARAR** deserto os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11 e 12, bem como **DECLARAR** fracassado os lotes 9 e 13 do Leilão Público nº 1/2023 – AFEAM;
2. **DETERMINAR** a GERAD que avalie a destinação dos bens não arrematados e provenientes de desistência, conforme sugestões constantes na letra “I” do Relatório;
3. **DETERMINAR** à GERAD quanto aos arrematantes desistentes:
 - 3.1 Em relação ao arrematante do lote 9, **proceder** com cobrança extrajudicial (administrativa) referente ao valor de sinal não pago (5%), aproximadamente R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), tendo em vista o respaldo no próprio Edital de Leilão nº 1/2023, sobretudo no item 16 que trata das sanções pelo descumprimento do disposto no instrumento, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 31 da Lei 13.303/2016) em que o licitante deve observância às normas estabelecidas no Edital de forma objetiva;
 - 3.2 Em relação ao arrematante do lote 13, **não proceder** com a cobrança extrajudicial (administrativa), tendo em vista que o custo da empreitada será maior que o valor a receber de aproximadamente R\$ 76,70 (setenta e seis reais e setenta centavos);
4. **DETERMINAR** à GERAD que adote as providências legais decorrentes da presente decisão.

Manaus, 14 de março de 2024.


MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor - Presidente


JOÃO BATISTA SILVA TAVARES
Diretor de Crédito


CRISTINA COELHO DA SILVA
Diretora de Administração

